CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2026
(Inexigibilidade Nº 020/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BIAVATI E BIAVATI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.550/0001-86, com sede na Rodovia PR 483, Km 02, sem número, Bairro Água Branca, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-970, Telefone (49) 99955-6525, e-mail: danielkpontes@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Elias Biavati, inscrito no CPF sob o nº 027.313.369-19, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº 020/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 020/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).	46.000,00	46.000,00
Valor Total					**46.000,00**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº 020/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O valor total da contratação é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Praça da Independência na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 01 de maio de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra**.

8.3.1. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este

prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA

12.1. A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO

13.1. A apresentação artística objeto deste contrato deverá ser executada rigorosamente conforme as condições de tempo e modo aqui estabelecidas:

§ 1º – Do Horário: A apresentação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2026, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE, admitindo-se uma tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para o início do espetáculo. O descumprimento injustificado do horário sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

§ 2º – Da Remarcação (Caso Fortuito ou Força Maior): Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

I – Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sendo vedado o pagamento integral do cachê.

§ 3º – Da Inexecução por Culpa da Contratada: A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente (notadamente a Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

15.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

15.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

15.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

15.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

15.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

15.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

15.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

15.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

15.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

15.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

15.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único
Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.6.1.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

BIAVATI E BIAVATI LTDA
Elias Biavati
CONTRATADA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2026
(Inexigibilidade Nº 020/2026 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BIAVATI E BIAVATI LTDA

OBJETO: Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2026 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2179- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2026 (Inexigibilidade Nº 020/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BIAVATI E BIAVATI LTDA
OBJETO: Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA 13, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre Férias concedidas a Servidor da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

A Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Resolução nº 02/2013 e da Lei nº 2.136/2013 e artigo 55 da Lei Complementar 2.095/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Data Início	Data Final	Período Aquisitivo
9000840	Junior Ozório	27/04/2026	06/05/2026	20/03/2025 a 19/03/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 27/04/2026.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

DIVISÃO CONTRATOS
ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026, EFETUADA NO JORNAL DE BELTRÃO, PÁGINA 4A, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/2026 – PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRI-COLAS LTDA
CNPJ/MF: n.º 10.866.529/0005-70
ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Desp. 324 - 12.001.20.606.0003.1008.4.4.90.52.00 Inves--timentos da Secretaria de Agricultura 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Re-cursos Ordinários (Livres) Desp. 324 - 12.001.20.606.0003.1008. 4.4.90.52.00 Investimentos da Secretaria de Agricultura 04047/01006.03.99. 01.02.1.700.0000 - Conv 955374 /2023 – TRANSFERE-GOV - Aq. Equip. Agrí-colas, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.
LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Desp. 324 - 12.001.20.606.0003.1.00.8.4. Investimentos da Secretaria de Agricultura 04073/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Conv 980016/2025 - MAPA - Aquis Maq. E Equip. Agrícolas, Desp. 324 - 12.001.20.606.0003.1.00.8.4. Investimentos da Secretaria de Agricultura 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordiná-rios (Livres), de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

Mangueirinha, 23 de abril de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro - 85505-010 - Pato Branco – PR
CNPJ: 78.676.665/0001-07 www.secpb.org.br – secpb@secpb.org.br
Fone/Fax: (0xx46) 3225-1378 / 3225-2792

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA

Comunicamos aos associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, que de acordo com o edital de convocação das eleições publicado neste mesmo jornal no dia 07 de abril de 2026, em Publicações Legais, edição nº 8.427, compareceu dentro do prazo legal para registro de chapas somente uma, a qual ficou denominada Chapa Juntos Somos Mais Fortes.

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

João M. Luiz Carneiro
Juliano da Silva
Adão Fagundes
Maiara Batista Narciso
Deisy M. L. Pinheiro dos Santos
Flavia Ferreira da Silva
Rosane Frighetto dos Santos
Ana Luiza Maia Baista
Vanessa Stefani Viero
Erica Kauane W. Santos
Luiz Carlos Boese
Elaine Gomes Padilha
Rosa Ap. Alves Pereira
Paulo Cesar Bialas
Ezequiel Martins de Souza
Pedrinho Fenili
Marli Rodrigues da Silva Gomes
Nedson Luiz Vaz

Nos termos do artigo 44 do Estatuto Social, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso.

Pato Branco, 23 de abril de 2026.

Samuel Staczewski Santos — Luane Mulhmann — Daniel Ivan Rosaneli

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 055/2026
(Inexigibilidade Nº 019/2026)
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, para a aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 16 lugares (15 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2025 gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG), vinculada ao processo administrativo nº 013/2025, modalidade pregão eletrônico nº 004/2025, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 81.918,00 (oitenta e um mil e novecentos e dezoito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 22.455,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: 61.556.428 JANIELLI PRESTES ROZIN
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 36.935,00 (trinta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: E F DA ROCHA MUSICAS
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ART IN MOTION LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MENDES ACADEMIA E MUSICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
VALOR CONTRATUAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de abril de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2026
(Inexigibilidade Nº 020/2026 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BIAVATI E BIAVATI LTDA
OBJETO: Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de abril de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 24/04/2026.
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022, DE 23 DE ABRIL DE 2026 – Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026 – Aditivo de alteração do valor unitário do item 01.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, DE 23 ABRIL DE 2026 – Aditivo de acréscimo quantitativo.

